

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MAGISTRADO

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA
Presidente do TRT da 4ª Região

Os problemas sociais pelos quais atravessa nosso país exigem da magistratura brasileira consciência, sensibilidade e independência na aplicação do Direito.

A busca interminável da verdadeira justiça social, aliada ao anseio pela prestação jurisdicional de forma adequada e célere, constitui missão primordial do judiciário trabalhista.

Ao juiz compete a conscientização e compreensão do momento histórico atual, do caminho a explorar e do espaço a alcançar. Membro indispensável à administração da justiça, deve estar ciente da posição social que ocupa como representante do Estado e imbuído na luta incessante pelo atendimento do bem comum.

Magistratura significa muitas horas de estudo, momentos de solidão e renúncia, não raras as vezes, ao convívio com os familiares e amigos. Tudo isso em defesa e na busca da justiça.

Exige-se do juiz fina sensibilidade para encontrar o ponto de equilíbrio entre a norma e a vontade social. O precipício que separa a classe operária da empresarial é, para o juiz, fonte de angústia, ante a necessidade de uma reestruturação das relações sociais.

A sociedade clama por justiça, por igualdade. O indivíduo, já fatigado das intempéries de nossa economia avassaladora, tenta encontrar no Poder Judiciário, mais precisamente, na Justiça do Trabalho, o realento para prosseguir, com mais vigor, seu espinhoso rumo. Os grupos econômicos, por sua vez, desatinados diante da burocratização exacerbada e da tributação sufocante de bens e serviços, lutam por um apaziguamento das tantas imposições da lei, de modo a resgatar a capitalização prometida pelos inúmeros planos governamentais de desinflação.

O magistrado deve voltar-se, sempre, ao aprimoramento de seus conhecimentos técnicos, vislumbrando, com muita clareza, o seu tempo, para, então, e só assim, idealizar um futuro. Para Sérgio Alves Gomes, *in Os Poderes do Juiz na Direção e Instrução do Processo Civil*, Edit. Forense, Rio

de Janeiro, 1ª edição, 1995, pág. 18, "O que interessa ao juiz é situar-se no momento presente sem desconhecer o passado, já que este é fundamental para a compreensão do próprio papel reservado ao magistrado contemporâneo."

Penso que o mundo encontra-se na "Era da Eficiência". A produtividade, em nossos dias, está atrelada à rapidez na obtenção dos resultados, na qualidade e, sobretudo, na funcionalidade desses resultados. A eficiência que o momento atual vem exigindo de toda a humanidade é fator decisivo no processo das Nações. A praticidade das soluções dos conflitos, sem importar sua natureza, constitui elemento decisivo na evolução da sociedade.

Da mesma forma a Justiça do Trabalho, na medida em que passou, nos últimos anos, a representar a última esperança de socorro àqueles que, de algum modo, suplicam por melhores condições de sobrevivência.

O juiz deve estar atento a essa realidade. Com o objetivo de fazer prevalecer a justiça, junto ao espírito prático, deve deixar brotar seu lado humano, sua preocupação com o indivíduo e com a família. Entretanto, essa bondade, essa inquietação com os problemas sociais não podem cegá-lo ao ponto de lhe escapar a imparcialidade. Sua conduta deve, sempre, basear-se nos ditames do Direito, sem esquecer da realidade social, que se mostra eminentemente dinâmica.

Edgar Carlos de Amorim, *in* O Juiz e a Aplicação das Leis. Edit. Forense, 2ª edição, Rio de Janeiro, 1992, pág. 01, assinala: "O juiz é sempre recrutado do povo. Por isto mesmo, a sua atuação tem sempre algo de semelhante com aquilo que é o povo de onde provém."

Como ensinou Pontes de Miranda: "O Jurista há de interpretar as leis com o espírito ao nível de seu tempo, isto é, mergulhado na viva realidade-ambiente, e não acorrentado a algo do passado, nem perdido em alguma paragem, mesmo provável, do distante futuro."

O jurista argentino Hector Genoud, *in* El Juez del Trabajo, Edit. Abeledo-Perrot, Argentina, 1969, pág. 33, entende que "'Juez obrerista', 'juez patronal' son dos proposiciones ofensivas cuando se las aplica a un magistrado, porque equivalen a la afirmación de su parcialidad em cualquiera de los dos sentidos." Assevera, ainda, que "El juez debe ser implacable con la injusticia, con los abusadores, con los prevaricadores, con los corruptos; ..." (pág. 89).

A par de tudo isso, o magistrado e, em especial, o trabalhista, ainda encontra fortes obstáculos à realização da Justiça. O acúmulo de processos, os prazos exíguos, a insuficiência dos meios materiais e, sobretudo, a inexistência de legislação que, efetivamente, iniba o crescimento dos conflitos trabalhistas, são fatores que inviabilizam a celeridade e, principalmente, a qualidade da prestação jurisdicional.

Para melhorar as condições de trabalho do juiz algumas alternativas podem ser adotadas: a) aperfeiçoar as regras dos concursos de recrutamento e de vitaliciamento de magistrados; b) destinação de recursos materiais para pesquisa e cursos de aperfeiçoamento; c) além do juiz presidente, a criação e permanência de outro juiz na Junta, como juiz auxiliar; d) criação de Juntas especializadas em Processo de Execução; e) adequar o número de servidores ao volume de trabalho de cada Junta, de modo que o número de funcionários seja maior naquelas unidades judiciárias em que o movimento processual é mais acelerado; f) ampla informatização da Justiça do Trabalho;

g) a adaptação de um sistema de informação aos juízes de 1º grau sobre a reforma de suas decisões pelo Tribunal; h) realização de mais encontros de magistrados.

Nesse contexto, o professor e Juiz de Direito Sérgio Alves Gomes, na obra já citada, comenta: "Obviamente, o resultado do processo não depende apenas do Juiz. O Estado, enquanto instituição que promete justiça, tem a incumbência de proporcionar ao magistrado os instrumentos adequados para que a jurisdição atinja seus escopos. Quando isso não acontece a contento, ocorre grave omissão do Estado no cumprimento de suas promessas feitas aos jurisdicionados, isto é, ao povo." (pág. 03). Mais adiante acrescenta: "Cremos que não bastam os ideais de tantos abnegados magistrados conscientes do relevante papel jurídico, político e social do poder, atividade e função que exercem (jurisdição). É preciso difundir cada vez mais tal consciência. Porém, além disso, que sejam colocados à disposição do Poder Judiciário os meios materiais e humanos que possibilitem amplamente o exercício jurisdicional nos termos em que a Constituição e as leis processuais o prometem aos jurisdicionados. Em caso contrário, tudo não passará de vazio discurso, a respeito do qual o povo há muito está cansado e desiludido." (pág. 273)

A função do magistrado é ser justo. É fazer cumprir a Constituição Federal e as leis da República. A tarefa é árdua. Seu trabalho exige prudência e serenidade. O magistrado deve observar a Lei, atentando sempre, ao bem comum e olvidando dos interesses corporativos ou de poderosos que não se coadunem com a Justiça Social.

Entretanto, toda a responsabilidade e dedicação da magistratura é insuficiente, sequer, para atenuar a angustiante morosidade do Judiciário. Aliás, aumenta a consciência de nossa sociedade pluralista e democrática da necessidade de reformulação do Poder Judiciário na sua estrutura orgânica e processual, com o fim de assegurar a rápida realização da Justiça como instrumento de preservação da ordem e do equilíbrio social. Por outro lado, é inegável que a Justiça do Trabalho têm desempenhado relevante papel de inovação e vanguarda.

Exercer a magistratura é buscar, com muita certeza e labuta, o caminho mais adequado do justo. É promover a convivência harmônica e equilibrada de nossos jurisdicionados. É, enfim, plantar uma permanente profissão de fé na beleza da verdade e na firmeza da justiça.